



## **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016**

**Altera o art. 4º da Instrução Normativa 001/2015 – Regulamenta a utilização do regime de adiantamento para despesas de Pronto Pagamento, e dá outras providências.**

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964, no § 3º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 337, Promulgada em 25 de junho de 2009.

Art. 1º. Altera o art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Adiantamento Mensal de Pronto Pagamento fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - O limite de concessão fica limitado a R\$ 4.000,00, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor máximo permitido na modalidade de convite para compras e serviços.

§ 2º - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto. Sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 3º - Os Adiantamentos de Pronto Pagamento serão classificados nos seguintes elementos de despesas: 30 – Material de Consumo e/ou 39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, porém não ultrapassando, mesmo conjuntamente, o valor definido no caput deste artigo.

§ 4º - A classificação poderá ser revista durante a execução para controle orçamentário dos gastos efetuados, devidamente justificado, utilizando-se da Solicitação de Reclassificação do Suprimento (ANEXO IV), desde que antes da Prestação de Contas.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2016.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**OSÉIAS GUIMARÃES THOMAZ**

Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo

**REINIVAL SAMPAIO DOURADO**

1º SECRETÁRIO

**JOSIVALDO RUFINO DOS SANTOS**

1º VICE-PRESIDENTE

**FLAVIO UIZ DA SILVA**

2º SECRETÁRIO

**EURICO DA SILVA MOURA**

2º VICE-PRESIDENTE

**SAMOEL GOMES DA SILVA**

3º SECRETÁRIO

**JANETON JOSÉ BASÍLIO**

3º VICE-PRESIDENTE

**CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR**

4º SECRETÁRIO